

Comentários da OPTIMUS – Comunicações, S.A. à consulta sobre a definição da metodologia de cálculo da taxa de custo de capital da PTC

I. Introdução

No presente documento apresentam-se os comentários da OPTIMUS – Comunicações S.A., (doravante OPTIMUS) à consulta sobre a revisão da metodologia de cálculo da taxa de custo de capital da PTC aplicável a partir de 2012.

Atendendo à importância que o custo de capital da PTC tem na implementação das obrigações de orientação para os custos a que a PTC está obrigada, o estabelecimento de regras transparentes no que concerne à sua fixação assume particular relevo no fomento de um ambiente regulatório previsível, permitindo, aos vários agentes presentes no mercado, antecipar, adaptar e gerir de forma eficaz as suas expectativas.

Efetivamente, conforme salientado pela OPTIMUS nos comentários apresentados em consultas prévias sobre a matéria, importa assegurar que a definição deste custo tenha em consideração princípios económico-financeiros claros e rigorosos, de forma a serem minimizadas distorções na concorrência e garantir a defesa do interesse dos utilizadores finais.

II. Comentários

A OPTIMUS acolhe favoravelmente a decisão do ICP-ANACOM em proceder a uma reavaliação da metodologia de cálculo da taxa do custo de capital da PTC, incluindo a determinação das suas várias componentes.

Quanto à revisão dos parâmetros definidos na fórmula de cálculo, a OPTIMUS concorda com as alterações propostas na consulta e, em particular, com os ajustamentos apresentados para a taxa de juro sem risco. Estando Portugal inserido numa zona monetária alargada, assume-se como

particularmente relevante a avaliação de indicadores similares obtidos a partir de dados de outros países da zona Euro, pelo que a OPTIMUS concorda com a proposta de alargamento da base de cálculo da taxa de juro sem risco para a média implícita das obrigações de dívida pública (ODP) dos países que compõem a zona Euro (ponderadas pelo respetivo PIB) com maturidade a 10 anos.

A este respeito, a OPTIMUS saúda a decisão do ICP-ANACOM em abandonar a fixação das taxas com recurso a um *glide-path*, reiterando o entendimento anteriormente expresso de que a utilização de *glide-paths* consecutivos poderá significar que nunca será aplicada uma taxa de custo de capital correta no ano em questão. Com efeito, a utilização deste mecanismo resulta num desfasamento que impede o cumprimento da obrigação de orientação para os custos de acordo com princípios económico-financeiros claros, transparentes e rigorosos, gerando ainda distorções concorrenciais que prejudicam o interesse dos utilizadores dos serviços e dos cidadãos em geral.

Em linha com este entendimento, a OPTIMUS considera ajustada a opção do regulador em proceder à definição *a priori* da metodologia de cálculo da taxa de custo de capital, a aplicar a partir de 2012, com conseqüente atualização da taxa realizada anualmente, até ao final do 1º semestre do ano em questão (atendendo à disponibilidade dos elementos necessários para o cálculo). Esta decisão reflete os comentários previamente apresentados pela OPTIMUS, segundo o qual semelhante procedimento contribui para a diminuição da imprevisibilidade associada ao cálculo do custo do capital da PTC.

Em suma, a OPTIMUS concorda, de forma genérica com as propostas submetidas a consulta sobre a revisão da metodologia de cálculo da taxa de custo de capital da PTC aplicável a partir de 2012.